



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2023/00374		
INTERESSADO	PROZ - Unidade Jabaquara		
ASSUNTO	Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Apoio Pedagógico na Educação Básica, em caráter experimental		
RELATOR	Cons. Mauro de Salles Aguiar		
PARCER CEE	Nº 290/2024	CEB	Aprovado em 07/08/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Ofício 40/2023, protocolizado neste Conselho Estadual de Educação em 04/12/2023, a Diretora PROZ – Unidade Jabaquara solicitou autorização de funcionamento do Curso Técnico em Apoio Pedagógico na Educação Básica – Eixo Desenvolvimento Educacional e Social, em caráter experimental, nos termos da Deliberação CEE 207/2022 (fls. 03).

Vale ressaltar que tramita neste CEE outra solicitação da Requerente: Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Ciência de Dados, em caráter experimental - **Processo CEE 2023/00375**.

A sede da Instituição de Ensino está localizada na Rua dos Comerciários, 206 / 212, Cidade Vargas, São Paulo / SP, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Região Sul 1.

A Portaria da Dirigente Regional de Ensino (DER Sul 1), de 05/06/2007, publicada no DOE de 06/06/2007, autorizou o funcionamento do Estabelecimento de Ensino que, à época, denominava-se ESSA Escola da Saúde, com os Cursos Técnicos de Nível Médio na Área da Saúde de Educação Profissional de Nível Técnico em Radiologia e Educação Profissional de Nível Técnico de Enfermagem com Qualificação Profissional de Nível Técnico de Auxiliar de Enfermagem (fls. 141).

Conforme dados apresentados pelo Requerente, às fls. 60, a Instituição possui autorização para a oferta de diversos Cursos de Educação Profissional Técnica em suas 26 Unidades de Ensino.

Na identificação do Estabelecimento, às fls. 06, a Requerente informa ter duas entidades mantenedoras, a saber:

2.1 DENOMINAÇÃO: ESSA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL S. A (Matriz)

ENDEREÇO: Rua Casuarinas, 108 - Jabaquara - São Paulo/SP - CEP: 04321-100 E-mail: pedagogicosp@prozeducao.com.br - Telefone: (11) 2348-1030

CNPJ nº 08.690.642/0001-71.

2.2 DENOMINAÇÃO: ESSA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL S.A. - Filial Jabaquara

ENDEREÇO: Rua dos Comerciários, 206/212 – Cidade Vargas – São Paulo – SP – CEP: 04320-030

CNPJ nº 08.690.642/0002-52”

Consta da solicitação a documentação seguinte: Plano de Curso Técnico em Apoio Pedagógico na Educação Básica - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social (fls. 04 a 53) e Parecer Técnico, emitido pelo Centro Paula Souza (fls. 106 a 137) – incluso Plano de Curso (fls. 56 a 105).

Dados Gerais (apresentados pelo Requerente)

As informações a seguir foram retiradas do Plano de Curso analisado pelo Especialista (fls. 56 a 105):

Da Justificativa (fls. 62)

“Justifica-se a implantação do curso Técnico em Apoio Pedagógico na Educação Básica pela oportunidade de ampliar o acesso à formação profissional na região, e por profissionalizar jovens através do desenvolvimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais complexas, para atender à nova realidade do mundo do trabalho, que se torna mais exigente a cada dia. Um curso de Técnico em Educação para Apoio Pedagógico na Educação Infantil e nos primeiros anos do Ensino Fundamental, poderá possibilitar aos jovens melhor conhecimento dos diversos processos envolvidos na escolarização, bem



como dos fundamentos desse trabalho, da importância que tem para a sociedade, a relevância do trabalho dos professores com quem atuará em apoios variados. Isso poderá possibilitar que no futuro se interessem pela carreira docente, buscando formação em nível superior, tendo conhecimento prático e vivenciado o cotidiano escolar.

O Técnico em Apoio Pedagógico na Educação Básica possui um vasto campo de atuação, principalmente em razão do constante investimento e importância dada à educação em todas as suas instâncias. O profissional formado neste Curso poderá ter atuação em instituições públicas e privadas de educação básica, creches, organizações sem fins lucrativos voltadas a apoios à infância e à juventude, apoio à educação hospitalar, salas de atendimento à educação especial, centros de apoio aos docentes, entre outras.”

Das Vagas (fls. 58)

Consta, às fls. 58, a informação de que a Escola pretende ofertar: vagas; 30 e turmas; 1 por período e módulo. No Parecer Técnico, fica esclarecido sobre a quantidade de turmas ofertadas ou a serem ofertadas: 03 (três turmas) ou de acordo com a demanda mediante disponibilidade de salas e ambientes vagos, respeitando suas proporções. Serão formadas turmas, tendo em vista a especificidade do curso e o espaço, fls. 107.

Dos Objetivos do Curso (fls. 64 a 65)

“São objetivos do curso Técnico em Apoio Pedagógico na Educação Básica:

- Entender a divisão da educação básica em suas etapas - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - e os principais marcos de desenvolvimento em cada uma.
- Aprender estratégias e técnicas de apoio à aprendizagem, considerando a diversidade dos alunos e as necessidades individuais.
- Auxiliar na identificação de dificuldades de aprendizagem e acompanhar o desenvolvimento de planos de intervenção pedagógica para apoiar os alunos.
- Conhecer práticas pedagógicas inclusivas, entendendo as necessidades de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades, entre outros.
- Conhecer a legislação educacional vigente e as políticas de educação para a educação básica.
- Explorar o uso das tecnologias da informação e comunicação (TICs) como ferramentas de apoio pedagógico.
- Entender métodos e técnicas de avaliação da aprendizagem, bem como sua importância no processo educativo.
- Relação Família-Escola: Aprofundar-se na importância da parceria entre a escola e as famílias para o sucesso educativo dos alunos.
- Desenvolvimento Profissional Continuado: Incentivar a busca constante por atualização e aprimoramento profissional.”

Dos Requisitos de Acesso (fls. 65 e 66)

“A matrícula far-se-á em quaisquer módulos do período letivo, pois não existem pré-requisitos de conteúdos programáticos entre eles na matriz curricular. Os alunos ingressantes (turmas novas) iniciarão o curso na mesma sala das turmas vigentes; porém, para cada turma iniciante será confeccionado e enviado à Diretoria de Ensino um novo calendário escolar, para fins de homologação, que servirá como itinerário de formação para o aluno e conclusão do curso. Desta forma, fica assegurado ao aluno ingressante que independente da sequência ele cursará todos os módulos constantes da matriz curricular.

(...)

Poderão matricular-se na modalidade da Educação Profissional de Nível Técnico adolescentes e adultos que cursarem concomitantemente (**concomitante**), desde que comprovado via declaração de matrícula o Ensino Médio ou comprovarem a terminalidade deste curso (**subsequente**).”

Do Perfil Profissional de Conclusão (fls. 67)

“O egresso do curso Técnico em Apoio Pedagógico na Educação Básica é um profissional dedicado a apoiar a equipe pedagógica envolvida na formação educacional de crianças na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Ele tem uma compreensão dos princípios pedagógicos e do desenvolvimento infantil, aliada à habilidade para identificar e aplicar, em conjunto com o docente, estratégias educacionais adequadas para as diferentes faixas etárias e necessidades individuais dos alunos.

O Técnico em Apoio Pedagógico na Educação Básica vai auxiliar na identificação dos diferentes perfis de alunos e adaptar sua abordagem pedagógica de acordo. Ele colabora nas atividades educacionais, organizando o ambiente de aprendizagem para otimizar o processo de ensino. Ademais, é responsável pela coleta e análise de informações sobre o progresso dos alunos, a eficácia das estratégias de ensino e as tendências educacionais mais amplas.”



Da Organização Curricular (fls. 68 a 69)

“O curso Técnico em Apoio Pedagógico na Educação Básica está estruturado em oito módulos, com carga horária de 1200 (mil e duzentas) horas teórico-práticas, acrescidas de 120 (cento e vinte) horas de estágio supervisionado. A carga horária teórico-prática será distribuída em até 90 (noventa) semanas – 23 meses, prazo mínimo para a integralização do curso. O prazo máximo para a integralização do curso é de 04 (quatro) anos. Não há interdependências (pré-requisitos) entre os módulos, portanto, o percurso não interfere na formação.”

Da Matriz Curricular (fls. 72)

TÉCNICO EM APOIO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA																		
MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	Presencial		ENP		EAD												
		T	P	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P			
Fundamentos da Educação	Fundamentos Históricos, Sociológicos e Filosóficos da Educação	30	10	10														
	Educação Escolar Indígena, Quilombola e Étnico Racial	30	10	10														
	Cultura e Cotidiano Escolar	30	10	10														
	CARGA HORÁRIA	90	30	30														
Metodologia de Ensino	Metodologias de Ensino e Práticas Pedagógicas			30	10	10												
	Metodologia da Alfabetização em Leitura			30	10	10												
	Metodologia da Alfabetização Matemática			30	10	10												
	CARGA HORÁRIA			90	30	30												
Psicologia na Educação	Fundamentos Psicológicos do Ensino e da Aprendizagem					20	20	10										
	Psicomotricidade, Jogos e Recreação					20	20	10										
	Competências Socioemocionais					20	20	10										
	CARGA HORÁRIA					60	60	30										
Educação Especial	Concepções Norteadoras da Educação Especial							30	30	15								
	Libras - Língua Brasileira de Sinais							30	30	15								
	CARGA HORÁRIA							60	60	30								
Área de Linguagens	Metodologia do Ensino de Educação Física e da Arte									20	40	15						
	Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa									40	20	15						
	CARGA HORÁRIA									60	60	30						
Áreas de Ciências Humanas e de Natureza	Metodologia do Ensino de Geografia e História											40	20	15				
	Metodologia do Ensino de Ciências											40	20	15				
	CARGA HORÁRIA											80	40	30				
Área de Matemática	Raciocínio Lógico												40	20	15			
	Metodologia do Ensino de Matemática												40	20	15			
	CARGA HORÁRIA												80	40	30			
Tecnologia na Educação	Organização do Trabalho Pedagógico															40	20	15
	Tecnologias Educacionais, Metodologias Ativas e Ensino Não Presencial															40	20	15
	CARGA HORÁRIA															80	40	30
	CARGA HORÁRIA DOS MÓDULOS					150		150		150		150		150		150		150
	CARGA HORÁRIA TOTAL DOS MÓDULOS																	1200
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO																	120
	CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO																	1320

Do Estágio (fls. 100)

“O objetivo do estágio supervisionado é possibilitar o contato com a realidade do mundo do trabalho na área da Educação, buscando o aprimoramento dos conteúdos programáticos desenvolvidos no curso.

O aluno estará apto para se matricular no módulo de estágio supervisionado quando estiver aprovado em todas as disciplinas constantes nos módulos teórico-práticos do curso.

O estágio não poderá exceder 06 horas diárias e 30 horas semanais, devendo constar do respectivo Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE 87/09 e Lei 11.788 de 25/09/2008.

A carga horária referente ao estágio será de 120 (cento e vinte) horas, sendo 50 (cinquenta) horas destinadas a Educação Infantil, 50 (cinquenta) horas destinadas aos anos iniciais do Ensino Fundamental e 20 (vinte) horas destinadas a Educação Especial. Estas 120 (cento e vinte) horas deverão ser cumpridas integralmente, ou seja, o aluno deverá ter 100% de frequência no estágio supervisionado.”

Dos Critérios de Avaliação de Aprendizagem (fls. 102)

“A avaliação da aprendizagem visará a progressão contínua para o alcance do perfil profissional de conclusão, sendo diagnóstica, formativa e somativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, na perspectiva do desenvolvimento das competências profissionais da capacidade de aprendizagem, para continuar aprendendo ao longo da vida.”

Da Promoção e Retenção (fls. 102)

“Será considerado promovido o aluno que obtiver média maior ou igual a 6,0 (seis), e com frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas em todos os componentes curriculares no final do módulo letivo considerado.

Será considerado retido, na disciplina, o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou cujo aproveitamento, ao final do módulo, seja inferior à média de aprovação exigida pela Escola em cada uma delas, considerados os processos de recuperação contínua e final, e o processo de compensação de ausências.

O aluno poderá matricular-se novamente na disciplina em que foi retido, cursando-a em regime de dependência, sendo dispensado de cursar as demais disciplinas do módulo.”

Da Recuperação (fls. 103)

“A recuperação contínua será aplicada no decorrer das próprias aulas, com programação específica, prevista no planejamento e com participação obrigatória. Serão atividades de recuperação contínua as



orientações de estudos, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa, e outras atividades didáticas, a serem desenvolvidas pela escola através dos docentes. As notas obtidas na recuperação contínua serão parte integrante do processo de avaliação.

Ao término de cada módulo será oferecida a recuperação final ao aluno que não atingiu a média final exigida para aprovação no componente curricular, por meio de avaliação escrita. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média maior ou igual a 6,0 (seis) na recuperação final.”

Dos Docentes (fls. 104)

“Serão admitidos docentes com experiência profissional e habilidades pedagógicas e formação superior em áreas afins de Pedagogia, Psicologia, Biologia, Matemática e Letras.

Poderão ainda ser admitidos profissionais graduados em outras áreas e que tenham comprovada experiência profissional na área do curso, sendo possível, na falta de profissionais graduados, a admissão de profissionais com formação técnica de nível médio e comprovada experiência na área e reconhecidos por sua notória competência.”

Vale Ressaltar que consta, às fls. 104 e 105, o quadro de docentes do Curso solicitado.

Do Parecer Técnico emitido pelo Especialista designado pelo Centro Paula Souza (fls. 106 a 137)

“Análise do Especialista

(...)

Preliminarmente, antes mesmo de analisar o Plano de Curso apresentado pela Instituição de Ensino é interessante informar que este curso de Técnico em Apoio Pedagógico na Educação Básica não pertence ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – 4ª Edição - 2020. Por não fazer parte do CNCT trata-se de curso experimental e a Instituição de Ensino deve se adaptar às legislações que regem o chamado Curso Experimental.

(...)

Sobre esse curso em comento o CEE - Conselho Estadual de Educação de SP já se manifestou, brilhantemente, em publicação da Indicação CEE N° 216/2022 no Diário Oficial de 15 de junho de 2022, abrindo a possibilidade do seu oferecimento como uma formação técnica 'para apoiar as tarefas docentes nas escolas como auxiliar de ação educativa, mas, sobretudo para que esse curso possa inspirar jovens a seguirem a carreira do magistério, aprofundando posteriormente sua profissionalização no Ensino Superior'.

(...)

A Indicação CEE N° 216/2022 apresenta as principais atuações do Técnico em Apoio Pedagógico na Educação Básica, sendo que essas atuações foram aproveitadas e registradas no item Perfil Profissional de Conclusão deste Parecer Técnico.

(...)

O Plano de Curso Técnico em Apoio Pedagógico na Educação Básica, organizado pela Proz, ora em análise, apresenta informações importantes que dão embasamento a oferta dessa habilitação à região onde a Instituição de Ensino está situada, ainda assim, considerando sua importância, contempla outros moradores do município de São Paulo. Para tanto, a Instituição de Ensino apresenta em seu Plano de Curso: 'a implantação do Curso Técnico em Apoio Pedagógico na Educação Básica mostra-se como uma oportunidade de ampliar ou acesso à formação profissional na região, e por profissionalizar jovens através do desenvolvimento de conhecimentos, saberes e competências profissionais complexas, para atender a nova realidade do mundo do trabalho, que se torna mais exigente a cada dia'.

(...)

Para finalizar, cabe observar que os objetivos apresentados no Plano de Curso, de Técnico em Apoio Pedagógico na Educação Básica, estão voltados para o processo de ensinar e aprender nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais, considerando para tanto, as orientações emanadas pela Indicação CEE N° 215/2022, o que demonstra estar a Instituição de Ensino preparada para receber a autorização do Conselho Estadual de Educação para implantação do Curso de Técnico em Apoio Pedagógico na Educação Básica na Unidade de Ensino Proz – Jabaquara, localizada à Rua dos Comerciantes, 206/212, Cidade Vargas, em São Paulo / SP.

(...)

A Proz possui instalações equipadas para as necessidades dos cursos que oferece, contando com salas de aulas e salas laboratório para as aulas teórico - práticas dos cursos oferecidos. A Proz disponibiliza a seus alunos laboratório de informática, com acesso gratuito à Internet, rede wireless em toda a escola e programas específicos. A sala de leitura possui área de estudo livre e a biblioteca virtual em parceria com a Pearson Education, com mais de 7.500 títulos, que são disponibilizados para acesso aos alunos.

(...)

Orienta-se que o Eixo Tecnológico deve ser incluído no Diploma de Técnico em atendimento ao parágrafo primeiro, do Artigo 49, da Resolução CNE/CP 01/2021.

(...)



Vale ressaltar que não foi observado, em visita in loco, os materiais previstos no 'Laboratório de Práticas Pedagógicas', entretanto, assumindo a Unidade de Ensino a responsabilidade de aquisição desses, antes do início das aulas.

(...)

Sobre a organização do plano de curso, verifica-se a importância destacada pela Instituição de Ensino para organização de todos os pontos previstos no documento, considerando inclusive tratar a habilitação, ora motivo desse parecer, como Experimental.

Dessa maneira, a Instituição de Ensino cumpriu com todas as exigências feitas pelas legislações, merecendo assim, smj, ter o Curso de Técnico em Apoio Pedagógico na Educação Básica autorizado pelo Conselho Estadual de Educação.

(...)

Parecer do Especialista

Após análise do Plano de Curso Técnico em Apoio Pedagógico na Educação Básica e visita 'in loco' realizada em 12/09/2023, na Instituição de Ensino, Proz Unidade Jabaquara, situada a Rua dos Comerciantes, 206 – Jabaquara, em São Paulo / SP, com a presença do Supervisor de Ensino, Profº Rizomar Passos Nogueira, da Diretoria de Ensino da Região Sul 1 e dos representantes da Instituição de Ensino Prof. Nilton Amanto Junior – Diretor Regulatório da Proz e Profª Adriana de Oliveira Mori – Coordenadora de Curso, que prestaram as informações, eu, Priscila Cristina Paiero, na condição de especialista designada pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS e à vista do exposto no presente parecer manifesto-me favorável à aprovação do Plano de Curso em questão, considerando que a Instituição de Ensino reúne as condições necessárias para a sua aprovação.”

É possível verificar, de fls. 106 a 137, outros aspectos analisados pelo Especialista, tais como: Requisitos de Acesso, Perfil Profissional de Conclusão, Organização Curricular, Proposta de Estágio, Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores, Critérios de Avaliação, Pessoal Docente e Técnico e Certificados e Diplomas.

A **Deliberação CEE 207/2022**, que fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, orienta:

“CAPÍTULO VI

DOS CURSOS EXPERIMENTAIS

Art. 32 São considerados Cursos Experimentais aqueles que não constam do CNCT ou do CNCST.

Art. 33 Este Conselho pode autorizar Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Cursos de Ensino Médio, com o itinerário da Formação Técnica e Profissional, e Cursos de Educação Profissional Tecnológica de Graduação presenciais, em caráter experimental, nos termos do art. 81 da LDB.”

A **Indicação CEE 215/2022** acompanha a supracitada Deliberação e estabelece:

“1.8 Cursos Experimentais

A dinâmica do mercado de trabalho, bem como a celeridade de inovações trazidas pelas novas tecnologias, tem demandado novas funções para o setor produtivo, exigindo urgentes e novas ofertas formativas. Nem sempre essas novas ofertas formativas estão contempladas nos respectivos Catálogos, justificando, portanto, a oferta de novos cursos denominados experimentais.

As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem, portanto, oferecer cursos técnicos e tecnológicos experimentais que não constem dos seus respectivos catálogos CNCT e CNCST), desde que aprovados por este Conselho.

Com relação aos cursos experimentais de nível médio, temos:

a) Cursos Técnicos; e

b) Cursos de Ensino Médio com itinerário de Formação Técnica Profissional.

Os cursos técnicos, bem como os cursos de ensino médio com itinerário de formação técnica profissional, constituídos por habilitação profissional, não prevista no Catálogo, deverão ser propostos a este Conselho, na condição de cursos experimentais, nos termos do artigo 81 da LDB.

As instituições deverão encaminhar seus Planos de Curso, acompanhados do Parecer Técnico, para apreciação e aprovação da oferta pelo Conselho Estadual de Educação, com exceção das instituições que possuem supervisão delegada, as quais deverão dar ciência de sua implantação ao Conselho Estadual de Educação.

Os pedidos de cursos, em caráter experimental, deverão ser acompanhados de justificativa da denominação e proposta que explicita a não similaridade com os cursos constantes do CNCT.

Os cursos experimentais de nível médio, após sua autorização, pelo CEE, serão submetidos à avaliação e reconhecimento no prazo de 03 (três) anos, e posteriormente, encaminhados por este órgão ao MEC, para inclusão no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

Mesmo considerando o regime de colaboração entre os Sistemas Estaduais de Ensino, enquanto o curso técnico permanecer com o caráter experimental, não poderá ser ofertado na modalidade a distância,



exceção feita a programas especiais mantidos por instituições públicas, expressamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação.

Este Conselho manterá um sistema de informações aberto ao público com os cursos técnicos ofertados em caráter experimental e com os cursos técnicos fora do CNCT com oferta regular dentro do Sistema de Ensino do Estado.”

A **Indicação CEE 216/2022**, trata Formação de Técnico em Educação para Apoio Pedagógico na Educação Básica e orienta o que segue:

“A proposta é pensar um profissional que auxilie docentes nas suas atividades, que hoje demandam variadas ações, o que justifica a proposição de uma formação de técnico, visando um profissional que apoie o professor em atividades específicas, não atuando na docência, mas em atividades diversas, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

(...)

A proposta feita na Deliberação CEE 186/2020 de se incluir no itinerário de EPT, uma Formação Técnica para apoiar as ações docentes na Educação Básica, considera a possibilidade de inserção profissional dos egressos para apoiar as tarefas docentes nas escolas, mas também que o curso possa inspirar mais jovens a seguirem a carreira do magistério, aprofundando posteriormente sua profissionalização no Ensino Superior. De acordo com os estudos desta Comissão, essa proposta está alinhada com ações desenvolvidas em países nos quais a evolução e o alcance de educação de qualidade com equidade, associada à valorização docente, vem acontecendo de forma consistente.

(...)

Considerando os dispositivos normativos contemplados nas citadas Resoluções do Conselho Nacional de Educação, em relação à BNCC, ao Ensino Médio e à Educação Profissional e Tecnológica, à luz das disposições definidas pelo Art. 61 da LDB, na redação dada pela Lei Federal 12.014/2009, em especial no âmbito do Inciso III, referente aos **‘trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim’**, bem como o disposto na Estratégia 15.10 da Meta 15 do PNE, torna-se oportuno prever a autorização por este CEE, como Curso Experimental de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para **Apoio Pedagógico na Educação Básica**.

O estudante que concluir o Curso, seja na forma Integrada com o Ensino Médio ou como seu 5º Itinerário Formativo (LDB, Art. 36), seja na forma concomitante ou subsequente a ele, tem sua diplomação como Técnico em Educação para Apoio Pedagógico na Educação Básica.

Essa formação técnica, quando realizada no âmbito do quinto itinerário formativo previsto no Art. 36 da LDB para o Ensino Médio, na redação dada pela Lei 13.415/2017, deve contar, em sua estruturação curricular, com:

- 1.800 horas destinadas à BNCC dessa etapa da educação básica; e
- 1.200 horas mínimas destinadas à parte diversificada, acrescidas as horas de estágio. (g.n)”

Referente às orientações para emissão de Certificados e Diplomas, a **Resolução CNE/CP 01/2021**, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, estabelece o que segue:

**“CAPÍTULO XVI
DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS**

(...)

Art. 49. Cabe às instituições de ensino adotar as providências para expedição e registro dos certificados e diplomas de cursos de Educação Profissional e Tecnológica sob sua responsabilidade.

§ 1º Os diplomas de curso técnico e de curso superior de tecnologia devem explicitar o correspondente título de técnico ou tecnólogo na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula.”

1.2 APRECIÇÃO

O Processo trata do pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Apoio Pedagógico na Educação Básica, em caráter experimental, nos termos da Deliberação CEE 207/2022, Indicação 216/2022 e orientações emanadas pela Indicação CEE 215/2022.

O Parecer do Especialista designado pelo Centro Paula Souza (CPS) foi plenamente favorável à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Apoio Pedagógico na Educação Básica, em caráter experimental, no Projeto Pedagógico, Plano de Curso e Instalações.

A Conselheira Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, especialista em Educação Infantil, solicitou complementos na Proposta Pedagógica, Estrutura Curricular, Perfil Profissional de Conclusão, relacionados à Educação Infantil. Solicitada à Instituição, esses complementos foram entregues de forma satisfatória.



Em razão da natureza de Curso, devem ser admitidos como professores docentes com experiência profissional e habilidades pedagógicas e formação superior em áreas afins de Pedagogia, Psicologia, Biologia, Matemática e Letras. Embora possam ser admitidos profissionais graduados em outras áreas e que tenham comprovada experiência profissional na área do Curso, recomenda-se que não sejam admitidos "professores com formação técnica de nível médio".

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 207/2022, defere-se o funcionamento do Curso Técnico em Apoio Pedagógico na Educação Básica, em caráter experimental, do PROZ - Unidade Jabaquara, localizada na Rua dos Comerciários, 206/212, bairro Cidade Vargas, Cidade de São Paulo/SP.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Sul 1, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 26 de julho de 2024.

a) Cons. Mauro de Salles Aguiar
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Maria Helena Guimarães de Castro, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 31 de julho de 2024.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

O Cons. Décio Lencioni Machado declarou-se impedido de votar, por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de agosto de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

